



PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DO 8º (OITÁVO) JUÍZADO ESPECIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Av. Presidente Getúlio Vargas, 2826, Rebouças – Curitiba/PR – CEP 80.240-040 – Fone (41) 3312-6008

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0002518-28.2008.8.16.0012 PROJUDI)

O Doutor NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito do 8º Juizado Especial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que na **Ação de Cobrança n. 0002518-28.2008.8.16.0012 (PROJUDI)**, que move **CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL PONTA DO SOL** em face de **ENI VIDAL VIEIRA MARÇAL (CPF: 413.610.599-15)** e **JAIR BATISTA DO NASCIMENTO (CPF: 530.072.129-87)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:

1º Leilão em 17/04/2018 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 24/04/2018 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

Em não havendo arrematação ou se por qualquer motivo o leilão judicial não se realizar, ficam desde já designadas novas datas:

1º Leilão em 08/05/2018 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 15/05/2018 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados presencialmente no escritório do leiloeiro, com endereço à Rua Marechal Deodoro, 235, Sala 101/102, Curitiba/PR, Telefone 0800-052-4520, com transmissão ao vivo pela internet, bem como eletronicamente com recepção de lances online através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do leilão. **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial MARCELO SOARES DE OLIVEIRA, matriculado na JUCEPAR sob o nº 08/011-L. Mais informações poderão ser obtidas no escritório do leiloeiro, pelo site <https://oleiloes.com.br/> ou pelo fone (41) 99870-7000.

DESCRIÇÃO DO BEM: APARTAMENTO Nº 404, DO BLOCO 04, SITO NO 3º ANDAR, INTEGRANTE DO CONJUNTO RESIDENCIAL PONTA DO SOL, LOCALIZADO NESTA CAPITAL, NA RUA THEODORO SCHNEIDER, Nº 241, COM A ÁREA CONSTRUÍDA PRIVATIVA DE 66,9500M², COM DIREITO A ESTACIONAR UM VEÍCULO DE PASSEIO DE PORTE PEQUENO, PERFAZENDO A ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL DE 91,361000M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 47.700 DO 6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR, IF: 65.066.033.63-8. **LOCALIZAÇÃO:** Rua Theodoro Schneider, 241, Portão, Curitiba/PR.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 213.000,00 atualizado em 01/02/2018 (mov. 126.1).

ÔNUS: Consta na Matrícula: R-3: Penhora dos autos nº 27060/0000, em trâmite perante a 13ª Vara Cível de Curitiba; R-4: Penhora dos autos 455/2003, em trâmite perante 15ª Vara Cível de Curitiba; R-6: Penhora dos autos nº 16545-2005-651-09-00-3, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Curitiba; R-8: Arresto dos autos nº 84167/2008, em trâmite, na época do registro, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; AV-10: Existência de ação nº 58061/2011, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Curitiba; AV-10: Indisponibilidade de bens dos autos nº 2008.70.00.0057717-5, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba; R-11: Penhora dos presentes autos; AV-12: Indisponibilidade de bens dos autos nº 309982010002090000, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-13: Indisponibilidade de bens dos autos nº 50628521620164047000, em trâmite perante a 15ª Vara Federal de Curitiba. Consta na certidão positiva do Depositário Público: Item 1: Penhora dos autos 455/2003, em trâmite perante 15ª Vara Cível de Curitiba. Débitos de IPTU: Constan débitos de IPTU no importe de R\$ 4.507,95 conforme ofício nº 112/2018-FCF ao mov. 135.1. Outros débitos: Constan débitos perante à Procuradoria Geral do Estado conforme certidão positiva nº 017701999-46 ao mov. 141.1. Constan débitos perante à Receita Federal/INSS conforme ofício nº 259/DRF/Cta/Secat ao mov. 133.1. Constan débitos perante à Procuradoria da Fazenda Nacional conforme ofício nº 561/2018/PFGN-PR ao mov. 146.1. O ofício nº 0267/2018 remetido ao IAP e a intimação nº 0270/2018 remetida ao Síndico do Condomínio Conjunto Residencial Ponta do Sol ainda não retornaram com informações.

DÉBITO EXECUTADO: R\$ 28.426,76 (mov. 115.1), sujeito à atualização.

DEPOSITÁRIO: Jair Batista do Nascimento.

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação,

comissão de 1% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 1% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 1% sobre o valor da dívida, a ser sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 3ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Não há recurso pendente de julgamento neste feito. A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter *ad corpus*. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. O bem será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive os de natureza *propter rem* (art. 130, § único, do CTN e art. 908 do CPC), salvo eventual responsabilidade pela imissão na posse, que ficará a cargo do arrematante, consubstanciado pela assinatura do auto de arrematação (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenha sido anteriormente intimado por qualquer outro meio legalmente estabelecido, ficam intimados os executados ENI VIDAL VIEIRA MARÇAL e JAIR BATISTA DO NASCIMENTO (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 26/03/2018. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar, por ordem do MM. Juiz de Direito.

NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES
Juiz de Direito